



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 143/2019

Vitória, 24 de janeiro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas da 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública do Juízo de Serra, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Rubens José da Cruz, sobre o procedimento: **cirurgia para correção desvio de septo + realização de antibioticoterapia.**

I- RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial e Formulário para Pedido Judicial em Saúde, emitido pela médica Dra. Soraya Amanda da Cruz em 12/11/18 trata-se de paciente com sinusopatia crônica de repetição J 32.9, com cefaléia intensa, fotofobia, risco de evolução para meningite. Necessita de antibioticoterapia + cirurgia para correção de desvio de septo.
2. Consta guia do SISREG com solicitação de consulta em otorrinolaringologia em 23/07/18 – pendente.
3. Constam guias de referência com encaminhamento para o otorrino para avaliação cirúrgica devido quadro de sinusopatia crônica de repetição.
4. Consta guia de contra referencia para avaliação cirúrgica, emitida por otorrinolaringologista em 31/05/16.
5. Constam resultados de exames laboratoriais realizados em 2017.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

**II – ANÁLISE
DA LEGISLAÇÃO**

1. A **Portaria nº 958, de 15 de maio de 2008**, define em seu art.2º, que a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar possui, como componentes, os procedimentos contidos nos Programas Estratégicos abaixo definidos e constantes do Anexo I a esta Portaria:
 - I - Programa de Combate às Causas Prevalentes de Cegueira;
 - II - Programa de Redução de Agravos em Otorrinolaringologia;
 - III - Programa de Ampliação de Acesso a Herniorrafias;
 - IV - Programa de Incremento de Cirurgias Relacionadas à Saúde da Mulher; e
 - V - Programa de Ampliação de Acesso a Cirurgias Eletivas em Especialidades Diversas.

2. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

3. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.
Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.
Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Desvio de septal nasal:** pode ocorrer por traumatismos, respiração bucal ou por motivos indeterminados. Apesar de existirem várias teorias para explicar os desvios que não têm causa aparente, na prática a conduta é a mesma: correção cirúrgica no caso sintomático. No entanto, deve-se fazer determinadas considerações antes de indicar a cirurgia. Normalmente, a magnitude do desvio é diretamente proporcional à intensidade da obstrução, mas é difícil haver um septo nasal totalmente reto, e nem por isso todos esses casos são candidatos à intervenção terapêutica. Além do mais, um pequeno desvio pode ser muito incômodo para um paciente, ao contrário de outros que surpreendem por apresentarem tortuosidades septais intensas sem queixas obstrutivas importantes ou até mesmo inexistentes. Desse modo, é importante estabelecer corretamente a relação do desvio com a queixa.
2. A rinossinusite (RS) é caracterizada pela inflamação da mucosa do nariz e seios paranasais, constituindo-se em uma das afecções mais prevalentes das vias aéreas superiores.
3. A etiopatogenia e a fisiopatologia da RS estão relacionadas a múltiplos fatores, que podem ser locais ou sistêmicos. O conhecimento destes fatores é importante para o tratamento adequado e o controle da doença. Qualquer fator que cause obstrução dos óstios sinusais (dificultando a drenagem e a oxigenação), disfunção do transporte mucociliar (TMC) e deficiência imunológica do paciente, resultando em crescimento de patógenos, poderá ser predisponente para instalação de uma RS.
4. Anormalidades anatômicas do septo nasal (desvio septal) e/ou das estruturas do meato médio (concha média bolhosa, hipertrofia do processo uncinado e bolha etmoidal,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

concha média paradoxal e presença de célula de Haller) são referidos como podendo provocar estreitamentos nas vias de drenagem dos seios, constituindo fatores predisponentes na origem das RSs. Entretanto, poucos são os trabalhos que tentam demonstrar a prevalência dessas anormalidades entre pessoas saudáveis e com RSA ou RSC. As evidências não permitem afirmar com certeza que alterações anatômicas têm participação real na origem e evolução das RSs infecciosas.

DO TRATAMENTO

1. O tratamento definitivo do desvio de septo é cirúrgico. No entanto, a indicação cirúrgica depende mais da alteração funcional do que da própria alteração anatômica.
2. O tratamento das sinusites crônicas inclui a lavagem nasal com soro fisiológico e o uso de remédios como antibióticos, anti-alérgicos ou corticóides, prescritos pelo otorrino, de acordo com a causa da inflamação. Em alguns casos, uma cirurgia para drenagem do muco acumulado e ou para correção de alterações do septo nasal ou retirada de nódulos pode ser recomendada para permitir a cura da doença.
3. É importante que a sinusite seja tratada adequadamente, pois existe o risco de surgimento de complicações como crises de asma, pneumonia, meningite, infecção dos olhos ou, até, abscessos cerebrais.

DO PLEITO

1. **Septoplastia nasal:** é uma cirurgia realizada para a correção de desvios existentes no septo nasal, de forma a deixá-lo o mais reto possível. O objetivo da cirurgia é melhorar a respiração pelo nariz. A cirurgia é a única solução para corrigir o desvio de septo nasal.
2. **Realização de antibioticoterapia**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

III – CONCLUSÃO

1. Primeiramente, cabe esclarecer que apesar de constar solicitação de realização de antibioticoterapia na Inicial, na documentação médica encaminhada a este Núcleo não consta tal pleito, bem como sobre qual a antibioticoterapia está sendo pleiteada. Dessa forma, este Núcleo se encontra impossibilitado de se manifestar em relação a esta solicitação.
2. Quanto ao **procedimento cirúrgico de desvio de septo**, informamos que é **oferecido pelo SUS**, sendo a septoplastia para correção de desvio de septo nasal um procedimento de média complexidade, inscrita sob o código 04.04.01.041-5 segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS. É considerado **procedimento eletivo**, devendo o **agendamento ser feito pelo Município, cabendo ao Estado a disponibilização do mesmo**.
3. Consta solicitação no SISREG para consulta em cirurgia otorrinolaringologia, com data de 23/07/18 e situação pendente. Assim, **este NAT conclui que deve ser disponibilizada a consulta com cirurgião otorrinolaringologista em serviço que realize procedimentos cirúrgicos, em prazo que respeite o critério de razoabilidade, e a seguir a definição de uma data para o procedimento cirúrgico desde que ratificado pelo cirurgião otorrinolaringologista**.

[REDACTED]

[REDACTED]



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

REFERÊNCIAS

SOUZA, B.B. de et al. Polipose nasossinusal: doença inflamatória crônica evolutiva?. Rev. Bras. Otorrinolaringol. [online]. 2003, vol.69, n.3 [cited 2013-03-06], pp. 318-325 . Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>.

FERNANDO F. G. Obstrução nasal. Artigo de Revisão. Revista Brasileira de Medicina. Disponível em: <http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=roo3&id_materia=93>.